



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Parecer Jurídico

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 180/2025

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Data: 24 de outubro de 2025

Ementa: Certificado Chiquinho do Resgate. Decreto Legislativo nº 2.446, de 2025. Requisitos: (1) justificativa contendo biografia da pessoa homenageada com ênfase em ações que justificam a indicação; (2) pessoa homenageada deve se destacar no respeito, defesa, proteção e bem-estar animal; (3) o Vereador proponente não ter proposto mais de seis distinções no mesmo ano. (4) a personalidade não ter sido agraciada previamente pela mesma honraria. Requisitos atendidos. Viabilidade jurídica.

1. Relatório

Trata-se de parecer jurídico sobre Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Alexandre Luiz Côrrea, que *"Dispõe sobre a concessão do 'Certificado Chiquinho do Resgate', à Ilustríssima Sra. Mary Giron"*.

O projeto foi encaminhado à Secretaria Legislativa para instrução quanto à sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 96, *caput*, c/c art. 42, parágrafo único, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno).

2. Fundamentos

Constata-se, preliminarmente, que a matéria do Projeto de Decreto Legislativo é de competência da Câmara Municipal e não depende da sanção do Poder Executivo, nos termos do art. 87, §3º, inciso I, do Regimento Interno.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Além disso, trata o Projeto de Decreto Legislativo de homenagem a pessoa, sendo para isto necessário que esteja acompanhado de **justificativa contendo sua respectiva biografia**, nos termos do art. 94, §3º, do Regimento Interno¹.

Acrescenta-se, ainda, que a matéria é disciplinada pelo Decreto Legislativo nº 2.446, de 25 de setembro de 2025, que *"Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba, o 'Certificado Chiquinho do Resgate', como forma de homenagear pessoas e instituições que se destacam e promovem o respeito, a defesa, a proteção e o bem-estar de animais"*, o qual estabelece **três requisitos adicionais** para a concessão da homenagem, dispostos em seus arts. 1º e 2º.

Dessa maneira, ao ser analisada a proposição, verificou-se que **todos os requisitos foram atendidos**, conforme o quadro abaixo:

Requisito		Comprovação
1	Justificativa contendo biografia da pessoa homenageada com ênfase em ações que justificam a indicação (art. 94, §3º do Regimento Interno e art. 3º do DL 2.446/2025)	Justificativa do proponente de fls. 01/02 (item 1.2)
2	A pessoa homenageada deve se destacar no respeito, defesa, proteção e bem-estar animal , com ato comprovadamente reconhecido como trabalho voluntário,	Justificativa do proponente de fls. 01/02 (item 1.2)

¹ Art. 94. Os projetos deverão ser: [...] § 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser **acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia** e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: [...]

² Art. 2º O "Certificado Chiquinho do Resgate" será uma forma de homenagear pessoas e instituições, protetores, veterinários e simpatizantes da causa animal que se **destacam e promovem o respeito, a defesa, a proteção e o bem-estar animal. A atuação pode ser justificada por meio de ato comprovadamente reconhecido como trabalho voluntário, doação, auxílio, contribuição e resgate de animais.**

Art. 3º A escolha e a concessão das homenagens "Chiquinho do Resgate" serão realizadas solenemente pela Câmara de Vereadores de Sorocaba, abertas ao público. **A homenagem deverá ser apresentada com a biografia do homenageado, com ênfase nas atitudes ou ações que justificam a indicação, bem como as demais qualidades importantes para justificar seu merecimento.** [...]

Art. 6º A honraria de que trata o caput será conferida para **até 06 (seis) homenagens por ano para cada vereador, que poderá ceder a outro parlamentar em caso de não utilização. A personalidade, uma vez agraciada com a honraria não receberá uma segunda.**





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

	doação, auxílio, contribuição e resgate de animais (art. 2º do DL 2.446/2025)	
3	O Vereador proponente não ter proposto mais de seis distinções no mesmo ano, salvo no caso de cessão de cota (art. 6º do DL nº 1.300, de 2014)	Esta é a primeira distinção concedida neste ano
4	A personalidade não ter sido agraciada previamente pela mesma honraria	Essa é a primeira homenagem da personalidade

Por fim, sendo suficiente para a presente análise jurídica a presunção de veracidade das informações trazidas pelo nobre proponente, cabe aos senhores Vereadores a análise do mérito da homenagem proposta e da justificativa apresentada no Projeto de Decreto Legislativo.

3. Conclusão

Ante o exposto, opina-se pela **viabilidade jurídica** do Projeto de Decreto Legislativo, sendo que eventual aprovação deste PDL dependerá do **voto favorável da maioria absoluta dos membros** desta Edilidade, nos termos do art. 163, VIII, do Regimento Interno³.

É o parecer.

LUIS FERNANDO MARTINS GROHS
Procurador Legislativo

³ Art. 163. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias: [...] VIII - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300031003700340032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUIS FERNANDO MARTINS GROHS** em **24/10/2025 11:07**

Checksum: **F3AF2DA947C9077A66F7874633780FC30C316AAC70FF302A07243105155D9CF6**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003700340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.